EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022 – EMAP

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** leva ao conhecimento dos interessados que está aberto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços odontológicos e prestação do serviço de perícia aos empregados da EMAP e seus dependentes, benefício constante no Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, conforme conta nos autos do Processo Administrativo n.º 3129/2021 - EMAP, de 17/12/2021 nos termos descrito neste e seus anexos.

O credenciamento reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

1. DO OBJETO, DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO E DE EXECUÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos e prestação do serviço de perícia aos empregados da EMAP e seus dependentes, benefício constante no Acordo Coletivo de Trabalho-ACT.

1.2. O período de inscrição no credenciamento iniciar-se-á no dia 17/03/2022, ficando permanentemente aberto até ulterior deliberação.

1.3 O prazo de execução dos serviços odontológicos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser autorizadas prorrogações por igual prazo, a critério da autoridade superior.

2. DOS HONORÁRIOS ODONTOLOGICOS

2.1. Os valores a serem pagos, pelos procedimentos realizados, são aqueles constantes na planilha da CBHPO - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos, anexo a este edital.

2.2. Em caso de procedimentos, produtos ou técnicas mais avançadas, que não estejam previstas na tabela de referência, deverá ser solicitado à EMAP a inclusão do procedimento que analisará a possibilidade de inclusão e pesquisa de mercado a fim de precificá-lo com base na prática média de mercado.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada início do credenciamento, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

3.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para o início do credenciamento, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

3.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que atendam as condições constantes neste edital.

4.1 Não poderá participar direta ou indiretamente deste credenciamento a pessoa jurídica:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
i) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2 Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
I - dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
II - empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação;
III - autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

4.3. A participação no procedimento de credenciamento importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Estarão habilitados a se credenciar com a EMAP todos os interessados que aceitarem realizar os procedimentos odontológicos nos valores indicados na planilha da CBHPO e que tenham atendido as demais exigências contidas no Edital.

5.2 A participação, no presente credenciamento, requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação, conforme os documentos a seguir indicados:

5.2.1 PRESTADOR DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E PERITO

a) A **Habilitação jurídica** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

a.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), **comprobatória da situação atualizada da empresa**, conforme determina o Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005 (somente para empresa estabelecida no Estado do Maranhão);

a.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –Cartão CNPJ.

a.5 Comprovante de regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio dos seguintes documentos:

a.5.1 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

a.5.2 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;

a.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

a.5.4 Certidão Negativa de Débito Estadual;

a.5.5 Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa Estadual;

a.5.6 Certidão Negativa de Débito Municipal, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade no texto da certidão, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

b) A **Qualificação técnica** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos**;**

b.1 Indicação do Responsável Técnico (Diretor Clínico) – documento emitido pelo CRO;

b.2 Cédula de Identidade e CPF do responsável técnico e dos profissionais odontólogos que irão atender na clínica credenciada;

b.3 Diploma em odontologia do responsável técnico e dos dentistas que atenderão na clínica credenciada;

b.4 Curriculum Vitae do responsável técnico e dos profissionais odontólogos que atenderão na clínica credenciada;

b.5 Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO com comprovante de quitação das anuidades, do responsável técnico e dos prestadores de serviço;

b.6 Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

c) Comprovante de conta corrente do CNPJ credenciado;

d) Certidão Negativa de Débito em face da CAEMA;

e) Certidão negativa de falência e concordata;

f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo IV.

5.3 **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou pela CSL da EMAP, mediante a apresentação dos originais para confronto**.

5.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão poderá autorizar o saneamento, desde que possível e, em não o sendo, considerará o proponente inabilitado.

6 DA PROPOSTA

6.1 O interessado deverá apresentar proposta comprometendo-se a prestar os serviços odontológicos utilizando como referência da Tabela da CBHPO, constante do **Anexo II**, acompanhada do **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações solicitadas.

7 DOS RECURSOS

7.1 Dos atos da Comissão neste processo de credenciamento, poderá o requerente, após a divulgação do resultado final do presente credenciamento, observado o disposto no subitem 9.3 deste edital, oferecer razões de recurso por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de divulgação do resultado.

7.2 O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Presidente da EMAP**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.4 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente da EMAP**, poderá homologar o requerimento, cabendo à **EMAP** o credenciamento de que trata o presente Edital.

8 DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O presente credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Publicação do edital

b) Recebimento das propostas e documentos de habilitação

c) análise das propostas e documentos de habilitação;

d) homologação do resultado final;

e) Publicação da homologação do credenciamento no DOE – Diário Oficial do Estado

f) Emissão da Ordem da Serviço.

9 DO JULGAMENTO

9.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela Comissão Setorial de Licitação – CSL da EMAP.

9.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

9.3 Os inabilitados no procedimento simplificado terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado, para apresentar recurso, procedendo, caso queira e sendo sanável a situação, proceder com a juntada ou a complementação da documentação que deu causa à sua inabilitação.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A proposta de credenciamento será adjudicada pela Comissão Setorial de Licitação da EMAP – CSL/EMAP e homologada pela Autoridade Superior, sendo exigido no momento da assinatura da Ordem de Serviço, a Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA.

10.2 O credenciamento fica condicionado à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Estará automaticamente descredenciado a pessoa jurídica que:

a) não cumprir suas obrigações trabalhistas, previdênciárias bem como, de algumas das obrigações estatutárias que puderem prejudicar o interesse da EMAP;

b) entrar em processo de falência;

c) não cumprir quaisquer das regras estabelecidas neste Edital, bem como as condições apresentadas quando da apresentação da proposta.

11.2 Se o descredenciamento do Credenciado provocar prejuízos de qualquer natureza aos direitos e interesses da EMAP, promoverá esta a responsabilidade do Credenciado, visando o respectivo ressarcimento.

12 DAS VAGAS

12.1 Não haverá limite de vagas, para os fins estabelecidos neste Edital, podendo qualquer Pessoa Jurídica participar do processo seletivo preliminar de credenciamento.

12.2 O cadastramento somente será adjudicado ao interessado que cumprir com todas as regras estabelecidas neste edital.

13 DAS VAGAS

13.1 O credenciado assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Edital, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e/ou venda dos produtos, respondendo perante a EMAP e terceiros pelos danos porventura resultantes desta realização.

13.2 As licenças para a realização do serviço, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da Credenciada.

14 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Para a realização desta credenciamento, a EMAP trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores, representantes legais e/ou dos procuradores de empresas interessadas, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados ao credenciamento em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

14.2 O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016.

14.3 Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016.

14.4 Ao participar deste Credenciamento, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com a Política de Privacidade de Dados da EMAP.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Processo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

15.2 É facultada a Comissão Setorial de Lictação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4 Os interessados no credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

15.5 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas, ou ainda a complementação da documentação, no prazo estipulado pela Comissão Setorial de Licitação.

15.6 Caso os erros, falhas ou complementação de documentação não sejam sanados no prazo estipulado pela Comissão Setorial de Licitação, o processo será arquivado, devendo o interessado no credenciamento, promover novo processo de credenciamento.

15.7 O resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial e no sítio da EMAP.

15.8 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/compras, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

15.8 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho.

ANEXO IV – Declaração de que não emprega menores.

ANEXO V – Tabela da EMAP de valores de referência para procedimentos odontológicos.

São Luís/MA, 03 de março de 2022.

Flavia Alexsandra Noleto Miranda Carvalho
Gerente de Compras e Contratos da EMAP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. RESUMO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos e prestação do serviço de perícia aos empregados da EMAP e seus dependentes, benefício constante no Acordo Coletivo de Trabalho-ACT.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- Os credenciados só poderão realizar procedimentos previstos na relação de procedimentos da EMAP (CBHPO - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos);

- Os valores a serem pagos, pelos procedimentos realizados, são aqueles constantes na planilha da CBHPO - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos;

Nota: em caso de procedimentos, produtos ou técnicas mais avançadas, que não estejam previstas na tabela de referência, deverá ser solicitado à EMAP a inclusão do procedimento que analisará a possibilidade de inclusão e pesquisa de mercado a fim de precificá-lo com base na prática média de mercado.

- Os credenciados deverão solicitar a assinatura do paciente somente quando tiverem sido concluídos todos os serviços especificados na Guia Odontológica;

- Caso o valor total da guia odontológica ultrapasse o limite estipulado pela EMAP, de R$ 900,00 (novecentos reais), a realização do(s) serviço(s) só poderá ocorrer após a perícia inicial. E quando os serviços forem concluídos, deverão passar pela perícia final, nessa oportunidade o paciente assinará a guia odontológica.

- Todos os equipamentos e aparelhos (Raio X, cadeira odontológica, refletor, sugador elétrico, amalgamador elétrico e demais equipamentos e aparelhos que possuem a clínica/consultório), deverão conter o registro da portaria do Ministério da Saúde – MS nº 2.043 de 12 de dezembro de 1994 que trata da qualidade dos equipamentos e produtos, além da calibragem e certificação atualizada, todos devem estar dentro das normas técnicas e as legislações específicas;

- O RX deverá obedecer às normas da Portaria 453-RX, Ministério da Saúde – MS, que diz: menos tempo de exposição possível, com uso de avental de borracha plumbífera / chumbo em bom estado de conservação.
- As perícias inicial e final poderão ser cobradas de forma separadas, ou seja, após a realização de cada perícia o(a) perito(a) já poderá cobrar esse serviço.
- Na descrição da perícia deverá conter a aprovação ou desaprovação de cada procedimento informado pelo profissional da referida guia.

3. JUSTIFICATIVA

O referido credenciamento decorre da necessidade de mantermos pessoas jurídicas especializadas e devidamente credenciadas para atendimento odontológico aos Empregados e seus respectivos dependentes. Essa exigência e abrangência do benefício deriva do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a EMAP e o SINDPORT-MA.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução dos serviços odontológicos, pelos dentistas a serem credenciados, será de 12 meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser autorizadas prorrogações por igual prazo, a critério da autoridade superior, mediante solicitação de renovação da Ordem de serviço.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências de cada credenciado, sob demanda, de acordo com a necessidade de tratamento de cada empregado/dependente.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Check lists (anexos).

8 . GESTAO DA FISCALIZAÇÃO

Indica-se para ser o fiscal do contrato o empregado Lucas Oliveira Soares, Assessor Administrativo II, que ficará responsável pelo acompanhamento e

fiscalização das especificações exigidas neste Termo e na Ordem de Serviço a ser emitida, e, em seu impedimento, o empregado Jailton Teixeira, Assessor Administrativo IV.

9. ANALISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

10. REQUISITOS TÉCNICOS

O credenciado terá que apresentar:

10.1 Prestador dos serviços odontológicos e Perito

a) Habilitação jurídica;

1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA);

4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –Cartão CNPJ.

b) Qualificação técnica;

1. Indicação do Responsável Técnico (Diretor Clínico) – documento emitido pelo CRO;

2. Cédula de Identidade e CPF do responsável técnico e dos profissionais odontólogos que irão atender na clínica credenciada;

3. Diploma em odontologia do responsável técnico e dos dentistas que atenderão na clínica credenciada;

4. Curriculum Vitae do responsável técnico e dos profissionais odontólogos que atenderão na clínica credenciada;

5. Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO com comprovante de quitação das anuidades, do responsável técnico e dos prestadores de serviço;

6. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

c) Comprovante de conta corrente do CNPJ credenciado;

d) Comprovante de regularidade fiscal, social e trabalhista;

1. Certificado de regularidade do FGTS;

2. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4. Certidão Negativa de Débito Estadual;

5. Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa Estadual;

6. Certidão Negativa de Débito Municipal;

7. Certidão Negativa de Débito em face da CAEMA;

8. Certidão negativa de falência e concordata;

9. Declaração de que não emprega menores;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, envidando para tanto, todos os esforços necessários;

- Os credenciados deverão na peculiaridade atinente às suas respectivas áreas de atuação, realizar todos os procedimentos deste Termo de Referência, inclusive as atividades acessórias decorrentes do procedimento interno da EMAP, em anexo.

- Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço solicitada.

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a EMAP, seus empregados e dependentes destes, decorrentes dos serviços prestados.

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

- Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do contrato, salvo motivo plenamente justificado. Nesse caso poderá a EMAP, de acordo com o caso concreto, fixar prazo razoável para o

saneamento da irregularidade.

- Em caso de não cumprimento do item anterior por parte do credenciado ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, a EMAP poderá, unilateralmente, proceder ao descredenciamento, assegurado à ampla defesa;

- Avisar o colaborador EMAP com antecedência, sobre quaisquer contratempos ou imprevistos que por ventura possam comprometer a jornada de trabalho do colaborador EMAP;

- Atender de forma programada e com qualidade todos os colaboradores e dependentes usuários do benefício concedido pela EMAP, para realização dos serviços odontológicos;

- Obedecer integralmente às prescrições constantes da norma regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho de Nº 32, aprovadas pela portaria MTB Nº 3.214 de 08/06/1978, em observância contida no artigo 200 da CLT, redação dada pela Lei Nº 6514, de 22/12/1972;

- Solicitar o pagamento das guias odontológicas pendentes antes da extinção/baixa do CNPJ, falência ou concordata.

- Cientificar o empregado/dependente (usuário do benefício) dos serviços a serem realizados e seus respectivos valores previamente, isto é, antes do início do tratamento.

- Emitir a guia odontológica apenas na presença do paciente, exceto diante de eventual problema no sistema odontológico da EMAP, e, nesse caso, deverá enviar-lhe uma cópia.

- Colher a assinatura do paciente ou titular ao final do tratamento, antes de encaminhar as guias para pagamento. Este dever permanece ainda que a guia seja emitida em momento diverso à realização do(s) procedimento(s).

- Solicitar o pagamento das guias em, no máximo, dois meses após a conclusão do tratamento.

- Realizar somente procedimentos cadastrados no sistema, previstos na Tabela CBHPO, salvo em casos de técnicas mais avançadas ou utilização de recursos mais modernos e que não estejam previstos na tabela de referência e se estes já tiverem sido incluídos no rol de cobertura do benefício, conforme nota do item 2 deste TR.

- Para garantir a prorrogação da ordem de serviço, o dentista/clínica deverá entregar a documentação completa em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência de sua OS.

- Não fracionar guias para evitar a realização de perícias.

- Realizar os procedimentos constantes na guia odontológica no prazo máximo de seis meses, a contar da data da criação. O referido prazo poderá ser majorado diante de justificativa razoável registrada na respectiva guia.

- Não permitir a utilização de terceiros que não sejam dependentes legais e/ou não cadastrados no sistema odontológico. O prestador do serviço deverá solicitar documento oficial com foto a fim de garantir que o paciente seja de fato um beneficiário legal.

- Comunicar à EMAP, no prazo mínimo de 30 dias, acerca de seu interesse em se descredenciar;

- Encerrar todas as guias em aberto caso pretenda se descredenciar;

- O credenciado poderá exceder o valor máximo do benefício, ficando a cargo do usuário a quitação do valor excedente ao limite estipulado pela EMAP. Neste caso, a EMAP se isenta do pagamento do valor que transpor ao limite do benefício.

11.2. PERITO

- Cumprir todas as obrigações acima descritas;

- Realizar as perícias no prazo máximo de uma semana, a contar de seu encaminhamento pelo dentista;

- Realizar a perícia presencialmente, exceto quando a documentação enviada pelo dentista permitir uma perícia virtual, o que também dependerá da aquiescência do paciente;

- Analisar a guia, devendo autorizar apenas os procedimentos que verificar pertinentes;

- O perito não poderá prestar outros serviços odontológicos aos colaboradores e dependentes, por meio do benefício fornecido pela EMAP, e não poderá trabalhar em nenhuma das empresas credenciadas;

12. OBRIGAÇÕES DA EMAP

- Supervisionar a execução dos serviços.

- Comunicar imediatamente à Credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.

- Realizar os pagamentos relativos à contraprestação dos serviços em dia, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços;

- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção por ato contrário ao ajustado.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O aceite do serviço realizado será condicionado à assinatura do empregado ou do dependente absolutamente capaz, ao término do serviço, na Guia de Atendimento Odontológico.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Quantidade de pedidos e valores solicitados.

16. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

17. ANEXOS

1- Check lists
2- Acordo Coletivo de Trabalho

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022–EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

São Luís (MA),____de_____de 20XX.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Pretendendo colaborar com o sistema de CREDENCIAMENTO dessa empresa, vimos oferecer aos seus beneficiários e dependestes, nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital em todos os seus termos.

Comprometemo-nos a fornecer ao EMAP, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados a seus beneficiários.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a EMAP poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Os serviços a serem prestados seguem as seguintes categorias:

(listar as especialidades)

A presente proposta para prestação de serviços está de acordo com a planilha/tabela da CBHPO – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (em anexo V)

Os Serviços serão realizados no consultório no horário de _____ situado à _____.

Aproveito o ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentar a presente proposta.

Atenciosamente,

Carimbo ou assinatura

Nome / Razão Social_____
CNPJ/ CPF:_____
Endereço comercial:_____
Telefone / Fax / Celular :_____
e-mail:_____

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022–EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022–EMAP**

A _____, inscrita no CNPJ/CPF nº_____, com sede na _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada habilitada no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022–EMAP** e após recebimento da Ordem de Serviço, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registros contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 20XX

_____
Assinatura do responsável legal

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022–EMAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE NÃO EMPREGA MENORES

A _____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº _____, D E C L A R A, para fins do disposto no do art. 56, inciso II, da Lei Estadual n°9.579/2012, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de catorze anos na condição de aprendiz.

São Luís, __ de _____ de 20XX.

Assinatura do responsável legal

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022–EMAP

ANEXO V

TABELA DA EMAP DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

DISPONÍVEL NO SITE WWW.EMAP.MA.GOV.BR, NOS LINKS: TRANSPARÊNCIA/COMPRAS